



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 10.629, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino de Chefe do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, VII a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

CAPITULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Município de Mariana, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA – IPREV MARIANA/MG, realizará no período de 01 de setembro a 30 de setembro de 2021, a coleta dos documentos para realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos ativos, titulares de cargos efetivo.

§ 1º - A participação no Censo Previdenciário é pessoal e obrigatória.

§ 2º - O censo será realizado através do portal www.censomariana.com.br ou de forma presencial no Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães Filho.

Art. 2º - O levantamento dos dados dos servidores públicos ativos e seus dependentes será feito por meio da apresentação dos originais com cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação válido, com foto;
- b) CPF;
- c) Carteira de Trabalho, constando foto, qualificação e páginas de registros profissionais (havendo mais de uma, trazer todas);
- d) Título de eleitor;
- e) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) para servidores estrangeiros;
- f) Laudo Médico ou documento comprobatório em caso de servidor com deficiência;
- g) Comprovante de residência atualizado;
- h) PIS/PASEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Certidão de casamento ou Certidão de união estável ou Declaração de união estável (modelo disponível no anexo deste Decreto.
- j) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou Regime Próprio de Previdência Social (se houver);
- k) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- l) Registro no Conselho de Classe para os cargos exigidos em lei;
- m) CPF dos dependentes;
- n) Certidão de nascimento ou documento de identificação válido dos dependentes;

§ 1º - Para os fins deste Decreto considera-se:

- a) documento de identificação válido poderá ser o Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira Profissional (CTPS) com validade no território nacional.
- b) comprovante oficial de residência atualizado são as contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou correspondência bancária, em nome do interessado ou de familiar com o qual resida, emitidas nos últimos 03(três) meses.

§ 2º. Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.

§ 3º - O servidor responderá administrativa, civil e penalmente pelas declarações que forem ao IPREV por si, por procurador ou por representante legal constituído, não se responsabilizando a Autarquia pelos prejuízos decorrentes das informações incompletas ou inverídicas.

§ 4º - Para os fins deste Decreto, o cadastramento do dependente indicado pelo servidor presume a condição de dependência econômica e não dispensa a sua avaliação no momento do requerimento do benefício, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Os órgãos e entidades municipais deverão participar, no âmbito de suas competências, da execução do Censo Previdenciário facilitando a sua divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

§ 1º - Os agentes públicos ativos poderão ser liberados de suas atividades para a realização do Censo pelo período necessário, dependendo da necessidade, devendo comprovar o seu comparecimento perante a chefia imediata por meio de apresentação do comprovante de recenseamento de que tratam os Anexos II e III deste Decreto.

§ 2º - Na impossibilidade de conclusão do censo por motivos técnicos ou operacionais, será entregue ao servidor comprovante de comparecimento de que trata o Anexo III deste Decreto.

CAPÍTULO II **Do Censo Previdenciário**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Censo Previdenciário alcança os servidores efetivos da administração direta e os servidores efetivos vinculados à Câmara Municipal, ao SAAE e ao IPREV.

Parágrafo único - O Censo previdenciário consistirá na criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social e permitirá o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Secretaria da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 5º - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA/MG será responsável pela coordenação e fiscalização do Censo, assim como pela transmissão dos dados obtidos para o Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 6º - Os recursos financeiros para custeio da realização do Censo Previdenciário, serão à conta de dotação orçamentária própria do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA/MG.

Art. 7º - São beneficiários do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA/MG, as pessoas naturais classificadas, nos termos deste Decreto, como segurados e dependentes.

Art. 8º. São segurados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA/MG os servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal, da Administração Direta e Indireta do Município de Mariana-MG.

Art. 9º - São dependentes do segurado do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA/MG comprovada a dependência econômica quando necessário:

I. o cônjuge, a companheira, o companheiro e o(s) filho(s) não emancipado(s), de qualquer condição, menor(es) de vinte e um anos ou inválido(s);

II. os pais;

III. o(s) irmão(s) não emancipado(s), de qualquer condição, menor(es) de vinte e um anos ou inválido(s).

§ 1º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º. A existência de dependente indicado em quaisquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º. Considera-se união estável aquela verificada como entidade familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º. O ex-cônjuge ou ex-companheiro mantém a qualidade de dependente enquanto lhe for assegurada pensão de alimentos.

Art. 10. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do artigo anterior, o enteado ou o menor que esteja sob a tutela do segurado, que não possuir bens ou rendas suficientes para o próprio sustento ou educação, desde que seja apresentada declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, na forma estabelecida no Regulamento.

Art. 11. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo Termo de Tutela.

Art. 12. Para os fins deste decreto, considera-se companheira/ companheiro e união estável as seguintes situações fáticas:

I. união conjugal verificada entre o homem e a mulher, ou entre homossexual, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, quando forem solteiros, separados de fato ou judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

II. o companheiro ou companheira homossexual de segurado inscrito no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA/MG integra o rol dos dependentes, desde que comprovada a vida em comum e a dependência econômica, concorrendo com os dependentes preferenciais de que trata o inciso I do art. 9º deste decreto.

Art. 13. Poderá ser agendada visita domiciliar para a conclusão do Censo aos servidores com dificuldades de locomoção em virtude de problemas de saúde, desde que residentes e domiciliados em Mariana-MG, mediante solicitação formal com apresentação de atestado médico que comprove a impossibilidade de locomoção.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput deste artigo, o beneficiário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA/MG que não for localizado será notificado por correspondência, com aviso de recebimento, para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, realizar o Recadastramento, cuja inércia acarretará nas sanções previstas neste Decreto.

Art. 14. A entrega de documentos por terceiro constituído para representar o interessado junto ao do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA/MG para os fins deste Decreto somente será aceita mediante apresentação instrumento de procuração com poderes específicos para tal finalidade.

Parágrafo único. O beneficiário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA/MG que estiver no exterior enviará ao mesmo Instituto, além da documentação constante do art. 2º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontrar.

Art. 15 - O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - integração de sistemas e bases de dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III - realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VI - melhoria da qualidade da base de dados dos segurados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA/MG.

CAPITULO III Das Disposições Finais

Art. 16. Findo o período para o comparecimento para realização do Censo Previdenciário, em caso de não comparecimento do servidor ativo sem a devida justificativa, a Secretaria Municipal de Administração, tomará providências de notificação para que se apresente no prazo de 10 dias corridos, sob pena de:

- I - Instauração de processo administrativo disciplinar, nos casos dos servidores públicos que não atenderam à convocação para o Censo;
- II - a suspensão preventiva do pagamento da remuneração até que o interessado atualize os seus dados cadastrais.

Parágrafo Único. O restabelecimento do pagamento dos meses suspensos dar-se-á na folha subsequente à do mês em que houver o recenseamento.

Art. 17. Fica o Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA/MG autorizado a expedir os atos normativos complementares necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 18. Este decreto entra em vigência na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I Declaração de União Estável

Nós, _____, _____, _____,
nome completo nacionalidade estado civil

_____, portador da Carteira de Identidade sob o nº _____,
profissão

expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____,

e _____, _____, _____,
nome completo nacionalidade estado civil

_____, portador da Carteira de Identidade sob o nº _____,
profissão

expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residentes à

_____, declaramos, sob penas da lei, que
convivemos em União Estável desde _____/_____/_____, nos termos dos artigos 1723 e
seguintes do Código Civil.
dia / mês / ano

_____ de _____ de _____.

1º Declarante

2º Declarante

Testemunhas

1. _____

Nome:

C. I. nº _____ expedida _____

CPF:

2. _____

Nome:

C. I. nº _____ expedida _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II
Comprovante de Recenseamento

Censo Previdenciário: _____

Unidade de Atendimento : _____

Atendente (usuário) : _____

Data de Atendimento : __/__/_____

Servidor : _____

CPF : _____

Atesto a realização do recenseamento.

XXXXX/XX, __ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pelo recenseamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
Comprovante de Comparecimento

_____, CPF _____,
(Servidor Público) matrícula _____, restou impossibilitado de concluir
o Censo Previdenciário/Recadastramento por motivos técnicos ou operacionais, tendo comparecido no dia ___ / ___ /
___, no horário de ___ às ___ horas.

Local e data,

Nome completo e assinatura do recenseador